fls. 265 JSP

do nomeado, advogado do credor requerente da quebra, em aceitar o encargo de administrador judicial. Concordância do credor com relação ao depósito, em caução, para garantia dos honorários de outro administrador a ser nomeado. Omissão, todavia, quanto ao depósito. Sentença de encerramento da quebra. Recurso do MP desprovido. (0149652 10.2008.8.26.0100 Apelação, Relator(a): Boris Kauffmann, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data do julgamento: 17/05/2011). Posto isso, declaro encerrada a falência da LUNE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 51.486.132/0001-06, subsistindo as suas obrigações na forma da lei (LRF, art. 158). Expeçam-se o edital (LRF, art. 156, parágrafo único) e as comunicações necessárias. P. R. I. C. "Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 18 de novembro de 2016.

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - C10 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA, PROCESSO Nº 0032081-76.2012.8.26.0100.

O(A) Doutor(a) Daniel Carnio Costa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da Falência de C10 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA., foi apresentada pelo administrador Judicial, Etrusco, Barros e Tortorella, na pessoa do Dr. Asdrubal Montenegro Neto, OAB/SP 84.072, nos termos do Artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05, a relação de credores, abaixo descrita, podendo ser impugnada esta relação, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. Classificação: Créditos Fiscais - Credores:

MINISTÉRIO DA FAZENDA, Secretaria da Receita Federal do Brasil R\$ 3.900,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN R\$ 140.050,00

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MPAS, Instituto Nacional do Seguro Social INSS 22.250,00

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - R\$ 13.500,00

Classificação: Créditos Quirografários - Credores:

VIVO S/A R\$ 1.300,00

BANCO ITAÚ S/A AG. 0762 R\$ 412.600,00

BANCO DO BRASIL S/A- Ag. 1193 R\$ 84.500,00

BANCO DO BRASIL S/A- Ag. 6804 50.000,00

BANCO DO BRASIL S/A R\$ 115.894,96 (FL.434)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO R\$ 30.000,0

EUNICE GONÇALVES QUEIROZ 15.921,34

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 29 de novembro de 2016.

## 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Guaraiuva Comércio de Alimentos Ltda EPP., NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, PROCESSO Nº 1106270-37.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcelo Barbosa Sacramone, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 06/02/2017 19:00:22, foi encerrada a falência da empresa Guaraiuva Comércio de Alimentos Ltda EPP., como a seguir transcrita: "Vistos. Decretada a falência da empresa Guaraiuva Comércio de Alimentos Ltda EPP..., em 19.09.2016, foi nomeado como administrador judicial, a empresa VALDOR FACCIO - ME, CNPJ 14.845.974/0001-80, representada por Valdor Faccio. Determinou-se, ainda, que a credora do pedido fizesse depósito caução para garantia dos salários do administrador judicial, sob pena de extinção do processo. A credora interessada não fez o depósito determinado. É O RELATÓRIO. DECIDO. Ante o determinado, que não foi objeto de recurso, impõe-se o encerramento da falência, por ausência de pressuposto processual de existência e validade. É dever da credora garantir a remuneração de um administrador judicial. Ainda mais quando se tem em vista que se trata de pedido de falência com improvável arrecadação de bens, estando a devedora em local incerto e não sabido. Esse também é o entendimento da E. Tribunal de Justiça de São Paulo: Agravo de instrumento. Falência. Nomeação do advogado da requerente da quebra para o cargo de administrador judicial, devendo a requerente da falência, em caso de não aceitação do encargo, prestar caução em garantia da remuneração de outro administrador judicial. Lei nº 11.101/2005 que não previu a figura do "síndico dativo" ou do "administrador judicial dativo". Administrador que deve ser profissional idôneo, preferencialmente advogado. Adiantamento de despesas processuais pelo autor, a teor do art. 19 do CPC. Inviabilidade de se impor a outro advogado o ônus de exercer o encargo de administrador judicial sem uma garantia mínima de remuneração. Não é incompatível o patrocínio dos interesses do cliente requerente da falência e o exercício do cargo de administrador judicial, haja vista que a massa falida não se confunde com a sociedade falida, esta já representada por curador especial. Agravo improvido. (AgvInst 994.09.299979-9, São Paulo, j . 26/01/2010, v.u., rel. Des. Pereira Calças). ,Posto isso, declaro encerrada a falência de Guaraiuva Comércio de Alimentos Ltda EPP.., subsistindo as suas obrigações na forma da lei (LRF, art. 158). Expeça-se o edital (LRF, art. 156, parágrafo único) e as comunicações necessárias. P.R.I.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de março de 2017.

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO EDITAL DE INTIMAÇÃO: PARA OS FINS DO ARTIGO 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005. EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE Service Motors Assistance Comércio de Peças Automotivas Ltda, PROCESSO Nº 1087632-19.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. INTIMA Daniella Lopes Rosa, brasileira, inscrita sob o CPF/MF de nº 402.529.678-47, administradora, assinando pela empresa, para apresentar no prazo de 5 dias, a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência, bem como, no prazo de 15 dias, apresentar declarações por escrito, nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.

17 tls. 266 Jsp

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 09 de março de 2017.

EDITAL DE AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL expedido nos autos da ação de Falência DE Service Motors Assistance Comércio de Peças Automotivas Ltda, PROCESSO Nº 1087632-19.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, representada pelo Dr. Filipe Marques Mangerona, OAB/SP 268.409, é administradora judicial nomeada na falência de Service Motors Assistance Comércio de Peças Automotivas Ltda, processo nº 1087632-19.2015.8.26.0100. COMUNICA, aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição dos mesmos em horário comercial, no endereço sito à Praça Dom José Gaspar, 76, Conj. 35, Ed. Biblioteca, República, São Paulo/SP e nº de telefone (11) 32587363/(11) 32566068. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 09 de março de 2017.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PARA FINS DO ARTIGO 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005. EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE Posse Maquinas Eireli Me, PROCESSO Nº 1110618-30.2016.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcelo Barbosa Sacramone, na forma da Lei, etc. INTIMA o sócio Walter Lourenço Junior, inscrito sob o CPF/MF de nº 318.565.428-58, na situação de titular e administrador, assinando pela empresa, para que, pessoalmente, no prazo de 05 dias, apresente a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência e, no prazo de 15 dias, apresente declarações por escrito nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005 e entregue os livros contábeis obrigatórios em cartório para encerramento, sob pena de desobediência. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 07 de março de 2017.

EDITAL DE AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. FALÊNCIA DE Posse Maquinas Eireli Me. PROCESSO Nº 1110618-30.2016.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcelo Barbosa Sacramone, na forma da Lei, etc. FAZ SABER Laspro Consultores Ltda, CNPJ 22.223.371/0001-75, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628 administradora judicial nomeada nos autos da falência de POSSE MÁQUINAS EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ/MF de nº 21.294.983/0001-96, com sede na Rua Nossa Senhora da Lapa, 431, Lapa, São Paulo SP, CEP: 05072-000, processo nº 1110618-30.2016.8.26.0100. COMUNICA, aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição dos mesmos em horário comercial, no endereço sito à Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro - CEP 01050-030, São Paulo-SP, endereço eletrônico possemaquinas2vfrj@gmail.com, e nº de telefone (11) 32113010. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 07 de março de 2017.

## Varas da Família e Sucessões Centrais

## 2ª Vara da Família e Sucessões

Justiça Gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1025736-72.2015.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Fabíola Oliveira Silva, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Yugo Kabeya, Rua Joao de Castro Rebelo, 183, Cidade Vargas - CEP 04320-090, São Paulo-SP, CPF 064.019.768-02, RG RNE0228563, Japonês, que lhe foi proposta uma ação de Declaração de Ausência por parte de Shogo Kabeya, alegando em síntese: que encontra-se desaparecido desde o mês de julho de 2012. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 20 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 09 de março de 2017.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, expedido nos autos da Alteração do Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges, PROC. Nº 1085448-56.2016.8.26.0100.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS, PROCESSO Nº 1085448-56.2016.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Marco Aurélio Paioletti Martins Costa, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS que o(a) Priscila Singal Levi. RG Nº 35.133.795-7, CPF Nº 356.341.918-31 e seu marido RAPHAEL LEVI, RG Nº 30.273.562-8, CPF Nº 309.344.448-97 ajuizaram AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO com a pretensão de alteração do regime da comunhão parcial de bens, ora vigente, para separação total de bens. Estando em termos, foi deferida a citação, por edital dos supramencionados, para que em 15 ( quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 ( trinta) dias supra, contestem o feito, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Praça João Mendes, s/n, Centro - CEP: 01501-900, São Paulo/SP.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de janeiro de 2017.